prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Assessoria Executiva dos Fundos Municipais - SMIDH

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2025

PROCESSO 25.0.000155235-2

ANEXO I – RESPOSTA ÀS CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS

1. RESULTADOS DEFERIDOS

1.1. GRUPO LONGEVIDADE VIVA A VIDA
1.1.1. Deferido o pedido da OSC.

2. RESULTADOS INDEFERIDOS

2.1. ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS SUL-RIOGRANDENSES – AFSR
2.1.1. A entidade alega pertencer à Região Centro, embora a proposta tenha sido apresentada para a Região Centro-Sul, solicitando o deferimento do pedido e a manutenção de sua nota para a Região Centro.
2.1.2. Esclarece-se que a análise técnica e a respectiva pontuação foram realizadas com base na inscrição para a Região Centro-Sul, não sendo possível assegurar a manutenção da mesma nota caso a análise fosse direcionada à Região Centro, em razão das especificidades territoriais e dos parâmetros avaliados.
2.1.3 Diante disso, a Comissão mantém a avaliação e a nota atribuída conforme a inscrição da proposta na Região Centro-Sul, facultando à entidade a manutenção da proposta e da respectiva pontuação nessa região para fins de execução do projeto, nos termos do Edital.

2.2. CMET PAULO FREIRE
2.2.1. Com relação ao recurso e às contrarrazões apresentadas pela OSC, a Comissão de Seleção entende que não foram apresentados elementos capazes de afastar os fundamentos que motivaram a desclassificação da proposta, esclarecendo-se que a decisão decorreu do entendimento de que, embora a instituição apresente histórico de atuação relevante e a demanda da população idosa seja reconhecida, a proposta concentra parcela significativa dos recursos em adequações estruturais e aquisição de bens, sem apresentar o detalhamento necessário quanto à execução continuada das atividades, tampouco demonstrar de forma suficiente a relação entre os investimentos pretendidos, as ações a serem desenvolvidas e os resultados esperados.
2.2.2. Ressalta-se que a finalidade do Edital é fomentar ações voltadas à promoção do envelhecimento saudável, não sendo suficiente, para esse fim, a demonstração da necessidade de melhorias estruturais ou a invocação genérica da trajetória institucional e da contrapartida para suprir lacunas de detalhamento técnico da proposta.
2.2.3. É necessário que a proposta evidencie, de forma consistente e objetiva, as atividades a serem executadas, sua continuidade e o impacto direto das ações na promoção dos direitos e na qualidade de vida da população idosa, em consonância com os objetivos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, razão pela qual a Comissão mantém o entendimento pela desclassificação.

2.3. ASSOCIAÇÃO PROJETO SURFAR
2.3.1. EEm análise ao Recurso Administrativo apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), esta Comissão entende que os argumentos apresentados não são suficientes para modificar a decisão de desclassificação da proposta.
2.3.2. Conforme verificado na documentação originalmente encaminhada, não foi localizada a discriminação detalhada das receitas e despesas, com a indicação dos respectivos valores por rubrica, conforme exigido pelo item 10.1.4 do Edital. Embora a proposta apresentasse informações gerais sobre o orçamento e os valores previstos, não havia detalhamento suficiente para permitir a análise da composição dos custos e da compatibilidade entre os recursos solicitados e as atividades propostas.

2.3.3. A própria entidade reconhece a ausência dessas informações, apresenta a discriminação das despesas somente por ocasião do recurso. No entanto, ainda que se compreenda a justificativa apresentada, a documentação faltante constitui informação necessária à análise da proposta, não sendo apenas de uma falha formal, mas da ausência de elemento essencial para a avaliação de sua viabilidade financeira do mesmo.
2.3.4. A apresentação posterior dessas informações, ainda que não implique alteração do valor total ou do objeto da proposta, não afasta o fato de que a documentação exigida não foi apresentada no prazo e na forma previstos no Edital. A possibilidade de complementação nesta fase deve ser considerada com extrema cautela, para preservar as mesmas condições de participação e avaliação para todas as organizações participantes do processo.
2.3.5. Nesse sentido, a Comissão deve realizar sua análise com base nas propostas e nos documentos apresentados dentro do prazo estabelecido, observando os critérios previamente definidos no Edital. Permitir a inclusão de informações essenciais após o encerramento da etapa de apresentação das propostas poderia resultar em tratamento diferenciado entre as entidades participantes, comprometendo a isonomia e a objetividade do processo seletivo.
2.3.6. Dessa forma, embora reconheça os argumentos apresentados pela OSC e a justificativa para a ausência da documentação, a Comissão entende que não há elementos que permitam rever a decisão anteriormente adotada. Assim, manifesta-se pelo não provimento do Recurso Administrativo, mantendo a desclassificação da proposta, com fundamento nos itens 10.1.4 e 10.4.1 do Edital COMUI n.º 017/2025.

2.4. UCERGS
2.4.1. Com relação à solicitação da OSC, inicialmente, cumpre esclarecer que o processo de avaliação das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 017/2025 foi conduzido com observância dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, considerando os elementos apresentados pelas organizações da sociedade civil, os parâmetros de avaliação definidos e a necessidade de assegurar tratamento isonômico a todas as propostas concorrentes.
2.4.2. A análise realizada pela Comissão não se pautou exclusivamente pela trajetória institucional das entidades proponentes, por sua experiência prévia ou pela relevância social de sua atuação, mas, sobretudo, pela avaliação objetiva dos elementos integrantes de cada proposta, considerando sua adequação aos critérios estabelecidos no edital.
2.4.3. Nesse sentido, a pontuação atribuída à UCERGS decorreu da análise técnica do projeto apresentado, não sendo possível, em sede de reavaliação, promover alteração das notas exclusivamente em razão da discordância da entidade quanto aos resultados obtidos, sem que reste efetivamente demonstrada a ocorrência de erro objetivo na aplicação dos critérios avaliativos.

2.5. SECRETARIADO DE AÇÃO SOCIAL
2.5.1. Com relação à solicitação apresentada pela OSC, a Comissão entende que os argumentos trazidos no recurso não são suficientes para modificar a decisão de desclassificação da proposta.
2.5.2. Cabe destacar que o Edital de Chamamento Público n.º 017/2025 tem como objetivo selecionar propostas voltadas à promoção do envelhecimento saudável da população idosa de Porto Alegre, por meio de ações inovadoras ou complementares, conforme previsto nos itens 2.1, 3.1 e 4.1 do edital.
2..5.3. Nesse sentido, o chamamento busca apoiar iniciativas que estejam alinhadas com seus objetivos e que apresentem propostas compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal n.º 13.019/2014. Não se trata, portanto, de um financiamento geral de atividades ou serviços destinados à população idosa, mas de uma seleção de projetos que atendam à finalidade específica do edital.
2.5.4. Embora a entidade argumente que se trata de uma nova ação ou parceria voltada ao atendimento da pessoa idosa, a análise deve considerar o conteúdo da proposta originalmente apresentada, não sendo suficiente, por si só, a alegação de que a iniciativa atende aos requisitos previstos no item 9.16.
2.5.5. O item 9.4 do edital estabelece que as propostas devem apresentar ações inovadoras ou complementares voltadas à promoção do envelhecimento saudável. Assim, a avaliação considera não apenas o público atendido ou a finalidade das despesas, mas também o objeto da proposta, a forma como as atividades serão desenvolvidas e sua efetiva compatibilidade com os objetivos do chamamento.
2.5.6. Dessa forma, após reanálise dos argumentos apresentados, a Comissão mantém o entendimento de que a proposta não atende às condições previstas no edital, permanecendo, portanto, a decisão de desclassificação.